

EDITAL

Ato preparatório da decisão de cancelamento do registo de distribuidores de seguros

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, procede-se à notificação, por edital, dos mediadores identificados em Anexo, relativamente ao ato preparatório da decisão de cancelamento dos respetivos registos, nos seguintes termos:

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) enviou cartas registadas em 16 de junho de 2025, para os endereços postais dos agentes de seguros mencionados em Anexo, cujos registos se encontram suspensos por incompatibilidade de funções com o exercício da atividade de distribuição de seguros.

Todavia, e não estando os mediadores registados como membros do órgão de administração responsável pela atividade de distribuição de seguros de uma sociedade de mediação de seguros, nem tendo sido reportados pessoas diretamente envolvidas na atividade de distribuição de seguros ou de resseguros, conclui-se que terão cessado as funções incompatíveis que motivaram a suspensão dos seus registos.

Neste sentido, no prazo de 10 dias, devem os mediadores identificados em Anexo:

- Comprovar que ainda se encontram numa situação de incompatibilidade, remetendo o respetivo comprovativo para mediadores@asf.com.pt;
- ou
- Submeter, através do Portal ASF, um pedido de “alteração de dados” com vista ao levantamento da suspensão do seu registo, no qual devem atualizar o seu e-mail e/ou morada, devendo ainda fazer prova do cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, nomeadamente:
 - Qualificação adequada (anexando comprovativo de frequência do curso de conformação, nos termos do artigo 9.º da Lei 7/2019, de 16 de janeiro e Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro);
 - Seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguro, conforme exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR;
 - Gestor de reclamações que irá gerir e assegurar a resposta às reclamações apresentadas pelos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados (artigos 28.º RJDSR e 58.º da NR 13/2020).

Ficam ainda notificados, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, de que, não sendo regularizado os seus registos de acordo com o acima solicitado, a provável decisão da ASF será a de cancelar os seus registos de



AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

mediadores, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros.

Caso pretendam pronunciar-se sobre o projeto de decisão ora notificado, devem fazê-lo para o endereço eletrónico mediadores@asf.com.pt. O processo pode ser consultado todos os dias úteis, das 10h às 12h e das 14h às 16h, na sede da ASF, mediante agendamento prévio.

Lisboa, 6 de outubro de 2025

Assinado por:
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho
06/10/2025 12:07

Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO

Mediador n.º	Nome
9235922	HUGO MIGUEL BENTO ROSA DIAS
319530021	MARIO FILIPE MARTINS FIGUEIREDO